



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00013

Contratação de Pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no âmbito do e Social, com foco nos eventos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), para atender às demandas da Câmara Municipal de Sumé - PB.

Sumé - PB, 07/01/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00013/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de Pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no âmbito do e Social, com foco nos eventos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), para atender às demandas da Câmara Municipal de Sumé - PB.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **49.659.011 Inova Simples** - CNPJ: 49.659.011/0001-77
2. **Denis L S de Freitas LTDA** - CNPJ: 50.130.876/0001-20
3. **MAC Engenharia Saúde e Segurança do Trabalho LTDA** - CNPJ: 25.063.013/0001-30
4. **MASEG Consult. e Trei. em Meio Amb. e Seg. do Trab. LTDA** - CNPJ: 03.468.876/0001-55
5. **57.872.735 Geraldo Minervino de Moraes** - CNPJ: 57.872.735/0001-22
6. **Risk Manegement Consultoria em SST LTDA** - CNPJ: 15.236.134/0001-83
7. **Tigre & Ribeiro Sociedade LTDA** - CNPJ: 58.900.620/0001-67
8. **62.100.043 Wagner da Silva Belo** - CNPJ: 62.100.043/0001-04

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido, o resultado foi o seguinte:



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Licitante	Valor Total	Situação
49.659.011 Inova Simples	R\$: 21.600,00	Habilitado: O licitante cumpriu todas as determinações dispostas no aviso de contratação direta e termo de referência.
Denis L S de Freitas LTDA	R\$: 24.000,00	Inabilitado: A desclassificação e consequente exclusão da participação do licitante impõe-se em razão da apresentação de sua proposta comercial após o encerramento do prazo fatal estabelecido no Aviso de Contratação Direta, o que configura violação direta aos princípios da isonomia, da impessoalidade e, sobretudo, da vinculação ao instrumento convocatório, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ; a observância rigorosa de prazos não constitui mero formalismo, mas garantia de tratamento equânime entre os participantes, operando-se a preclusão temporal do direito de participar do certame assim que expirado o período de acolhimento das propostas, nos termos do art. 12, inciso VI , do mesmo diploma legal. Tal entendimento é amplamente convalidado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) , a exemplo do Acórdão nº 1.157/2021-Plenário , que ressalta que a aceitação de propostas ou documentos após o prazo estipulado fere a competitividade e compromete a lisura do processo licitatório, e do Acórdão nº 2.454/2015-Plenário , que reforça a impossibilidade de flexibilização de horários e prazos peremptórios sob pena de nulidade do ato



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

		administrativo por favorecimento indevido, restando inviabilizada qualquer tentativa de saneamento ou diligência via art. 64 , uma vez que a tempestividade é requisito de admissibilidade extrínseco e intransponível, o que impõe a rejeição da participação por absoluta ausência de amparo legal e fático.
MAC Engenharia Saúde e Segurança do Trabalho LTDA	R\$: 16.500,00	Inabilitado: O licitante não apresentou nem um documento de habilitação, na forma do solicitado nos itens 2.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta.
MASEG Consultoria & Treinamento em Meio Ambiente e Segurança do Trabalho e Energia Fotovoltaica LTDA ME	R\$: 27.360,00	Habilitado: O licitante cumpriu todas as determinações dispostas no aviso de contratação direta e termo de referência.
57.872.735 Geraldo Minervino de Moraes	R\$: 30.000,00	Inabilitado: O licitante não apresentou nem um documento de habilitação, na forma do solicitado nos itens 2.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta.
Risk Manegement Consultoria em SST LTDA	R\$: 28.200,00	Inabilitada: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

		do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
Tigre & Ribeiro Sociedade LTDA	R\$: 4.800,00	Inabilitado: Diante da análise técnica da proposta e da respectiva planilha de custos apresentada pela licitante [NOME DA EMPRESA], verifica-se a sua manifesta inexecutabilidade, o que impõe a sua desclassificação com fulcro no art. 59, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os valores ofertados são insuficientes para a cobertura dos custos mínimos necessários à execução contratual, especialmente no que tange aos encargos sociais e trabalhistas obrigatórios. Em observância ao princípio da segregação de funções e ao dever de diligência, a Administração facultou à empresa a oportunidade de demonstrar a viabilidade de seus preços, conforme determina o § 2º do art. 59 da Nova Lei de Licitações e as diretrizes da IN SEGES/MP nº 05/2017 (aplicável subsidiariamente ou conforme o regime de transição/regulamentação local para a formação de preços em serviços), contudo, as justificativas colacionadas não lograram êxito em comprovar que os custos operacionais e os tributos incidentes seriam suportados pela margem proposta, configurando risco iminente de inadimplemento futuro. Tal entendimento converge com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 1.079/2019-Plenário, que ressalta a obrigatoriedade de desclassificação de propostas



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

		cujos preços sejam comprovadamente insuficientes para honrar os compromissos laborais, e do Acórdão nº 2.530/2015-Plenário, que reforça que a busca pela economicidade não pode sobrepor-se à exequibilidade do objeto e à garantia da execução contratual. Portanto, por descumprimento dos requisitos de segurança jurídica e viabilidade econômica que regem as contratações públicas, decide-se pela desclassificação da referida proposta, visando preservar o interesse público e a integridade da prestação dos serviços. Ainda, em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
62.100.043 Wagner da Silva Belo	R\$: 30.000,00	Inabilitado: O licitante não apresentou nem um documento de habilitação, na forma do solicitado nos itens 2.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta.

4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, **49.659.011 Inova Simples**. Foram verificados os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

- **Habilitação Jurídica:** Conforme
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Conforme
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Conforme
- **Qualificação Técnica:** Conforme

Observações: A empresa apresentou todas as certidões dentro do prazo de validade

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:

1. Declarar a empresa **49.659.011 Inova Simples** como vencedora do certame pelo valor global de R\$: 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para fins de Ratificação e Homologação.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação